

CONVITE N°02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

<u>Comissão Permanente de Licitação</u> Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Piraí/RJ Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº 02/2015

PROCESSO Nº: 00030/2015

RECURSO ORCAMENTÁRIO:01.031.8019.2001

NATUREZA DE DESPESA:33903900

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de prestação de serviço dedicado de Rede IP à Internet,

conforme Anexo I. DATA: 04/03/2015 HORÁRIO: 10h

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Piraí

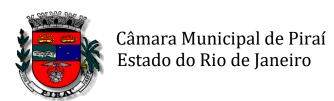
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro-Piraí/RJ.

A Câmara Municipal de Piraí, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação da prestação de serviço dedicado de Rede IP à Internet, para o exercício de 2015.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1** Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.
- 2.2 Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.



2.3 — Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

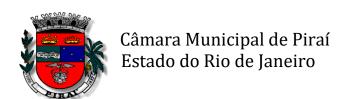
3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **3.1.** Qualquer manifestação nesta Licitação condiciona-se à apresentação, pelo representante da licitante, de seu RG e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e do RG.
- 3.2. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a "Documentação de Habilitação" e o outro a "Proposta de Comercial" (ambos devidamente lacrados).

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- **4.1.** Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em rigor, devidamente registrado;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) CRF Certificado de Registro Fiscal;
- d) Certidão Negativa de débito da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **4.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Piraí (salvo as pessoas que já possuírem cadastro).
- **4.3.** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contento em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 02/2015 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"



5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B"

- A "Proposta Comercial" deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.
- 5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.
- 5.3. Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.4. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.
- 5.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.
- **5.6.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3°, da Lei 8666/93.
- 5.7. A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 02/2015

DOCUMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "B"

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- **6.1.** As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.
- **6.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da C.P.L. decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

6.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Uma vez adjudicada e homologada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

- **8.1**. O serviço, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- **8.2.** O prazo para o início da execução do serviço será de 07 dias após a emissão da nota de empenho.
- **8.3.** Local de Execução do Serviço: Câmara Municipal de Piraí, no horário das 9h as 17h, de segunda à sexta-feira.
- **8.4.** Por atraso na entrega dos serviços fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total da compra, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- **8.5.** Transcorridos 07 (sete) dias do prazo estabelecido para a entrega dos serviços, poderá a Câmara cancelar o pedido, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº8. 666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal e aceitação dos serviços.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, sendo dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da C.P.L., a qual poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

- 10.3. Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.
- **10.4.** Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.
- 10.5. O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da CMP.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 09:00 e 17:00 horas ou pelo telefone n^o (0xx24) 2411-9500.
- 11.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação a Instruções Gerais e da igualdade.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$78.796,66 (setenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Piraí, 24 de fevereiro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviço de comunicação multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa do Ministério das Relações Exteriores à internet, de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste projeto. Este serviço será, doravante, denominado de Rede IP/INTERNET/CMP.

2. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16, 2º andar - Centro, Piraí - RI

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Velocidade de transmissão: 30 Mbps
- 3.2 IP fixo: 06 IP's fixos
- **3.3** Custo fixo mensal independente do uso

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

4.1. Especificações Técnicas Gerais da rede

- **4.1.1.** A Rede IP/INTERNET/**CMP** deverá ser provida por um acesso digital dedicado e exclusivo, por meio não compartilhado por outra porta, para conexão ao *backbone* da contratada.
- **4.1.2.** A Rede IP/INTERNET/**CMP** deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra óptica própria e exclusiva, não sendo permitido a sub-contratação de última milha de terceiros.
- **4.1.3.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos da rede e se responsabilizar por sua manutenção a fim de garantir os níveis de serviço contratados, e com os seus custos contemplados nos preços apresentados em sua proposta.
 - **4.1.3.1.** A contratada será responsável pelos serviços de configuração e gerenciamento, de forma a garantir o nível dos serviços contratados.
- **4.1.4.** Não serão admitidas propostas em que a última milha seja contratada de terceiro, com o objetivo de garantir os níveis de serviços exigidos pelo MRE.
- **4.1.5.** A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos recursos, com níveis de qualidade compatíveis com o *SLA* (*Service Level Agreement*) contratado.



4.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement)

- **4.2.1.** A rede deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Em caso de necessidade de interrupção, a contratada deverá comunicar a Divisão de Informática com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- **4.2.2.** Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 3 (três) interrupções anuais do serviço a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e preditiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizadas nos finais de semana ou em outro período se, eventualmente, concedido pela Divisão de Informática.
 - **4.2.2.1.** O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância de acesso, decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração lógica de equipamentos será de 4 (quatro) horas.
 - **4.2.2.2.** O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância que implique substituição de componentes de *hardware* de qualquer equipamento será de 4 (quatro) horas.
- **4.2.3.** O tempo de retardo de ida e volta, para um *frame* de 64 *bytes*, não poderá ser superior a 150 (cento e cinqüenta) ms em 95% (noventa e cinco por cento) das medidas feitas em uma janela de tempo mínima de 10 (dez) segundos, no horário entre 8:00 e 18:00, sendo que este valor nunca poderá ultrapassar 200 (duzentos) ms, para os demais 5% (cinco por cento) das medições.
 - **4.2.3.1.** Os tempos de retardo de ida e volta referidos no item anterior, contêm uma parcela de 20 (vinte) ms que se refere, exclusivamente, aos retardos do acesso que constitua o serviço Rede IP/INTERNET/CMP.
- **4.2.4.** A contratada deverá apresentar, como requisito obrigatório, um índice de disponibilidade média mensal de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), da rede de acesso contratada e de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) para o seu *Backbone*.

4.3. Central de Atendimento

- **4.3.1.** contratada deverá dispor de um número de telefone para suporte e um endereço eletrônico Internet (url e/ou e-mail) para que os técnicos da CMP possam encaminhar as solicitações de reparo.
 - **4.3.2.** O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
 - **4.3.3.** A Central de Atendimento deverá dar suporte, em até quatro horas, a chamados referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção), endereçamento IP, e segurança (incidentes de segurança, senhas etc.), considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim.
 - **4.3.4.** Deverão ser designados pela Contratada, concomitantemente com o início dos serviços, os gerentes comerciais e técnicos que atenderão a CMP.
 - **4.3.4.1.** As substituições desses profissionais quando ocorrerem, deverão ser formalmente comunicadas a CMP em, no máximo, vinte quatro horas.

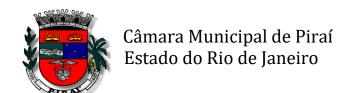


4.4. Prazo para Implantação dos Serviços

- **4.4.1.** A instalação do acesso contratado, bem como a configuração das portas, deverão estar concluídas em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- **4.4.2.** No caso de eventual necessidade de mudança de endereço físico da Rede IP/INTERNET/CMP, a CMP deverá solicitar a mudança de endereço com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a contratada informar, no prazo máximo de 24 horas o tempo necessário para a execução do atendimento.

4.5. Gerência de Rede

- **4.5.1.** A contratada deverá prover um serviço de gerência pró-ativa de rede que atue não só em seu *backbone*, mas, também, no acesso e na porta **WAN** do Conversor da CMP, para detecção, encaminhamento e solução de problemas.
- **4.5.2.** A gerência de rede da contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupção.
- **4.5.3.** Será função da gerência de rede da contratada realizar ações pró-ativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede contratada.
 - **4.5.3.1.** Na ocorrência de qualquer falha nos acesso contratado ou nos equipamentos instalados pela contratada, a gerência de rede da contratada deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução.
 - **4.5.3.2.** A CMP deverá ser contatada pela gerência de rede da contratada, por telefone, para informar da indisponibilidade ou falha identificada, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade da própria CMP.
- **4.5.4.** A CMP deverá ter acesso a um *portal web* da contratada, por meio do qual poderá ter acesso a informações do tipo:
 - a) Informações de desempenho periódico;
 - **4.5.4.1.** Deverão ser disponibilizadas no *portal web* informações de desempenho do serviço, na forma textual e/ou gráfica, incluindo:
 - a) Período de referência:
 - b) Utilização de banda, informando o volume de tráfego;
 - c) Taxa média de ocupação do acesso, por hora;



- **4.5.4.2.** As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, mostrando os valores máximos e médios de desempenho do acesso contratados e do *backbone* da contratada.
- **4.5.4.3.** A contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar o referido portal web com todas as informações indicadas nos subitens 4.5.4, 4.5.4.1, 4.5.4.2 e 4.5.4.3.